EDITAL Nº 140/2021

--- Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 28 de dezembro de 2021. ----

----------**ORDEM DO DIA**----------

----------**EXPEDIENTE**----------

--- 1 – Proposta N.º 30-A/P/2021 – Orçamento e Grandes Opções do Plano ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando as competências da Câmara Municipal no âmbito da elaboração dos documentos previsionais, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

--- Proponho que a Câmara delibere: ----------

--- 1. aprovar a proposta de Orçamento (e Plano Orçamental Plurianual) e das Grandes Opções do Plano (que incluem o Plano de Atividades Municipais e o Plano Plurianual de Investimentos) para o período 2022/2026; ----------

--- 2. que os documentos sejam submetidos à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º da lei acima referida." ----------

--- Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 30-A/P/2021** foi aprovada por maioria com 4 votos a favor (PS e CDU) e 3 votos contra (PSD e Chega). O PSD e a CDU apresentaram declaração de voto. ----------

--- 2 – Proposta N.º 31-A/P/2021 - Autorização Genérica para a Assunção de Compromissos Plurianuais no âmbito da apresentação de Proposta de Orçamento para 2022 e Grandes Opções do Plano 2022/2026 ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando que: ----------

--- o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (procedimentos de aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso [LCPA]), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, prevê que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (GOP); ----------

--- as Grandes Opções do Plano vão ser apreciadas e votadas em sessão da Assembleia Municipal; ---------

--- a assunção, ao longo do ano económico, de compromissos plurianuais obrigaria a realização de um elevado número de sessões da Assembleia Municipal para o cumprimento do artigo 6.º da LCPA, prejudicando os prazos de realização de muitas atividades e projetos e atrasando a concretização das GOP. ----------

--- Proponho solicitar à Assembleia Municipal que: ----------

--- 1. ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, delibere conceder autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais relativos aos contratos cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano de 2022-2026 (Plano de Atividades Municipais e Plano Plurianual de Investimentos), bem como a sua reprogramação desde que não implique aumento global de despesa; ----

--- 2. relativamente aos compromissos plurianuais não previstos no ponto anterior, delegue no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da LCPA, a competência para autorização de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. ----------

--- Nota: em todas as reuniões/sessões ordinárias dos órgãos municipais será presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica que ora se propõe." ----------

--- Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 31-A/P/2021** foi aprovada por maioria com 4 votos a favor (PS e CDU) e 3 votos contra (PSD e Chega). ----------

--- 3 - Proposta N.º 32-A/P/2021 - Acordo de Colaboração para a Reabilitação e Modernização da Escola Secundária de Azambuja ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que: ----------
--- compete ao Ministério da Educação a executar as intervenções de reabilitação e modernização da Escola Secundária de Azambuja; ----------
--- é intenção do Ministério da Educação transferir a referida competência para o Município de Azambuja, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional LISBOA2020; ----------
--- o Município da Azambuja ciente da necessidade de estar dotado das instalações adequadas ao desempenho da atividade educativa, pretende colaborar com o Ministério da Educação para execução das referidas obras; ----------
--- neste contexto, é intenção do Município da Azambuja e do Ministério da Educação celebrarem um acordo de colaboração; ----------
--- através do ofício n.º 295/2021 de 17 de dezembro de 2021, foi remetido o Acordo de Colaboração para a Reabilitação e Modernização da Escola Secundária de Azambuja, que se anexa à presente Proposta, e no qual se definem as condições de transferência para o Município das competências acima referidas; ----
--- nos termos do referido acordo o custo elegível da empreitada de beneficiação da escola é estimado em 1.700.000,00€ (um milhão e setecentos mil euros), repartido da seguinte forma: ----------
--- a) 127.500,00€ (cento e vinte e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5% do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, a suportar pelo Ministério da Educação; ---
--- b) 127.500,00€ (cento e vinte e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5% do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, a suportar pelo Município de Azambuja; ---
--- c) 1.445.000,00€ (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), correspondente a 85% do valor estimado da empreitada, suportado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional LISBOA2020.
--- nos termos do disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, "os municípios e freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta", mediante a celebração "contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos"; ----------
--- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central. ----------
--- Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, aprovar o "Acordo de Colaboração para a Reabilitação e Modernização da Escola Secundária de Azambuja", a celebrar entre Município da Azambuja e o Estado Português através do Ministério da Educação, nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante. ----------
--- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ----------
--- E ----------
--- MUNICÍPIO DA AZAMBUJA ----------
--- ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REABILITAÇÃO E ----------
--- MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA AZAMBUJA ----------
--- ESTADO PORTUGUÊS, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado da Educação, Inês Pacheco Ramires Ferreira, adiante designado por "Ministério da Educação"; ----------
--- E, ----------
--- MUNICÍPIO DA AZAMBUJA, neste ato representado por S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, adiante designado por "Município"; ----------
--- QUANDO, em conjunto, referidas, designadas por "Partes", ----------
--- CELEBRAM o presente Acordo de Colaboração (o "Acordo") com base no disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, e no n.º 2 do artigo 39,º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, que se rege pelo seguinte clausulado: ----------
--- Cláusula 1.ª ----------
--- Objeto ----------
--- 1. O Acordo define condições de transferência para o Município de competências para intervenções de reabilitação e modernização da Escola Secundária da Azambuja (a "Escola'), a executar no âmbito do

Programa Operacional Regional LISBOA2020. ----------
--- 2. O objeto definido no número anterior cumpre o objetivo das Partes de elegibilidade do Município, enquanto entidade beneficiária, nos termos e com os efeitos do disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março. ----------
--- Cláusula 2.ª ----------
--- Competências do Ministério da Educação ----------
--- 1. Ao Ministério da Educação compete: ----------
--- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção de reabilitação e modernização da Escola Secundária da Azambuja; ----------
--- b) Aprovar o programa funcional de referência para o Projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades da Rede Escolar, depois de analisada a proposta da Comissão de Acompanhamento, de acordo com os números 1 e 2 da Cláusula 5.ª; ----------
--- c) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação e modernização da Escola Secundária da Azambuja; ----------
--- d) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas da Azambuja, no desenvolvimento regular das atividades letivas; ----------
--- e) Transferir para o Município o montante de 127.500,00 € (cento e vinte e sete mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos: ----------
--- i. No ano económico de 2021, o montante de 63.750,00 € (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta euros); ----------
--- ii. No ano económico de 2022, o montante de 63.750,00 € (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta euros). ----------
--- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada; não podendo tais atrasos ultrapassar o ano de 2024 sob pena de caducar a obrigação de pagamento, sem prejuízo de vir a ser fixada exigência de menor prazo em acordo, legislação ou regulamentação posterior.
--- Cláusula 3.ª ----------
--- Competências da Câmara Municipal da Azambuja ----------
--- 1. Ao Município compete: ----------
--- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades para a reabilitação e modernização do edificado e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola; ----------
--- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no respetivo aviso para apresentação de candidaturas; ----------
--- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis; ----------
--- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de reabilitação e modernização da Escola Secundária da Azambuja, no montante que exceda o valor previsto na alínea e) do n.º1 da Cláusula 2ª, resultante do valor de adjudicação, resultante de eventuais custos adicionais, revisão de preços ou outros; ----------
--- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada; ----------
--- f) O Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais. ----------
--- 2. Do exercíc10 das competências previstas no número anterior é dado constante e atualizado conhecimento ao Ministério da Educação. ----------
--- Cláusula 4.ª ----------
--- Despesas com as obras de reabilitação e modernização da Escola ----------
--- 1. O custo elegível da empreitada de beneficiação da Escola, é estimado em 1.700.000,00 € (um milhão e setecentos mil euros). ----------
--- 2. O Ministério da Educação paga ao Município, por conta da boa execução da empreitada, o montante de 127.500,00 € (cento e vinte e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea e) da Cláusula 2.ª, através da dotação orçamental respetiva. ----------
--- 3. O Município suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em 127.500,00 € (cento e vinte e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5º/0 (sete vírgula cinco por cento) do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas. ----------

--- 4. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 desta Cláusula, o Município envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano nos termos da alínea e) da Cláusula 2.ª. ----------
--- 5. Os restantes 85% (oitenta e cinco por cento), no valor máximo de 1.445.000,00 € (um milhão e quatrocentos e quarenta e cinco mil euros) são suportados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional LISBOA2020. ----------
--- Cláusula 5.ª----------
--- Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo ----------
--- 1. Com a assinatura do Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas da Azambuja. ----------
--- 2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas. ----------
--- 3. O Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as Partes. ----------
--- 4. As Partes encontram-se reciprocamente obrigadas a cumprir os deveres e direitos de consulta e informação, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo. ----------
--- 5. O incumprimento por qualquer das Partes das suas obrigações constitui fundamento de resolução do Acordo pela outra Parte. ----------
--- 6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento pelo Município das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, seja a que titulo for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido na sua execução ou por conta desta. ----------
--- Cláusula 6.ª ----------
--- Prazo de vigência ----------
--- O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em Diário da República e vigora até à receção da empreitada. ----------
--- Cláusula 7.ª ----------
--- Publicação ----------
--- Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o Município responsável pela remessa do Acordo para publicação na 2.ª série do Diário da República. --------
--- O presente Acordo de Colaboração é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar ao Ministério da Educação e outro exemplar ao Município, considerando-se cada um destes como exemplar original e, no seu conjunto, o mesmo acordo." ----------
--- Uma vez posta a votação a proposta N.º 32-A/P/2021 foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 4 – Proposta N.º 33-A/P/2021 - Suspensão do prazo de execução da Empreitada "E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP" ----------
--- O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que: ----------
--- através da Proposta n.º 32/P/2020, aprovada a 19 de maio de 2020, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada "E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP" à empresa "CONSTRUAZA- CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LIMITADA.", pelo preço de 995.000,00 € (novecentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias; ----------
--- o contrato de empreitada de obra pública foi outorgado a 21/12/2020, tendo a obra sido consignada a 01 de dezembro de 2021 e com termo previsto para 23 de fevereiro de 2023; ----------
--- após o início da empreitada, e com a preparação dos trabalhos estruturais surgiram questões pertinentes levantadas pelo empreiteiro acerca do projeto de estabilidade e compatibilidade entre plantas do projeto de arquitetura, que requerem uma reavaliação dos mesmos, e sem a qual não é possível continuar a avançar com os trabalhos; ----------
--- na sequência de reuniões com o nosso gabinete de informática, verifica-se também que o projeto de telecomunicações necessita de uma revisão para estar de acordo com as atuais necessidades; ----------
--- após contacto com a equipa projetista prevê-se que, devido ao elevado volume de trabalho, a retificação dos projetos demore cerca de 5 meses; ----------
--- nos termos do disposto na alínea b) do artigo 365º do Código dos Contratos Público, na redação atual, a suspensão dos trabalhos pode ser ordenada pelo Dono de Obra para estudar alterações a introduzir ao projeto; ----------
--- tendo em conta o teor da informação Nº 537/2021/DIOM, emitida a 22 de dezembro de 2021, pelos

serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), parece poder concluir-se pela existência de motivo atendível para ordenar a suspensão dos trabalhos; ----------
--- competiu à Câmara a autorização da despesa, a aprovação do projeto e das peças do procedimento, bem como assim a aprovação da minuta do contrato e a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º (a contrario) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhe igualmente a aprovação de qualquer modificação ao contrato. ----------
--- Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere atender aos motivos justificativos invocados na Informação Nº537/2021/DIOM, emitida a 22 de dezembro de 2021, e, em consequência, determine a suspensão do prazo de execução da empreitada "E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP", pelo período de 150 dias." ----------
--- Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 33-A/P/2021** foi aprovada com 4 votos a favor (PS e CDU) e 3 votos abstenções (PSD e Chega). O Chega apresenta declaração de voto. ----------
--- 5 – Proposta N.º 01-A/V.AC/2021 – Protocolo com a Ordem dos Psicólogos Portugueses ----------
--- A Sra. Vereadora apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que: ----------
--- a Ordem dos Psicólogos Portugueses é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público promovendo, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar. ----------
--- os Municípios dispõem de atribuições a nível da saúde, ao abrigo do disposto nas alíneas g) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, na redação atual; ----------
--- as doenças do foro psíquico continuam a ser uma das maiores dificuldades que a comunidade do Município enfrenta, nomeadamente, nos adultos, segundo o plano local de saúde 2018-2020; ----------
--- foi proposto pela Ordem dos Psicólogos Portugueses o estabelecimento de um protocolo de colaboração institucional com o objetivo de sensibilizar a população para a importância da intervenção dos Psicólogos e dinamizar ações que promovam a literacia em saúde mental, e, assim, capacitar os cidadãos para a salvaguarda da sua saúde psicológica, mantendo padrões de funcionamento adaptativos e relações interpessoais ajustadas; ----------
--- nos termos do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara deliberar, no domínio da saúde, sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças. ----------
--- Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente, que a Câmara, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a celebração do protocolo de colaboração entre o Município de Azambuja e a Ordem dos Psicólogos Portugueses, nos termos da minuta que se anexa." ----------
--- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE ----------
--- O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES ----------
--- Entre ----------
*--- O **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, com sede na Praça do Município, Nº 19, 2050-315 Azambuja, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.* ----------
--- E ----------
*--- A **ORDEM DOS PSICÓLOGOS**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 19D, 1050-116 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 508968291, neste ato representada pelo vogal da Direção, Tiago Pereira, e pela Presidente da Delegação Regional do Sul, Raquel Raimundo, doravante designada por OPP ou Segunda Outorgante;* ----------
--- Considerando que: ----------
--- O Município de Azambuja tem atribuições no âmbito da saúde e da ação social, conforme previsto nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; --
--- A Ordem dos Psicólogos Portugueses é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público; ----------
--- A Ordem dos Psicólogos Portugueses promove, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar; ----------
--- De acordo com o último plano local de saúde 2018-2020, as doenças do foro psíquico continuam a ser uma das maiores dificuldades que a comunidade do Município enfrenta, nomeadamente, nos adultos; ---
--- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção

das doenças, nos termos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; ----------
--- É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração Institucional, nos termos das cláusulas seguintes: ----------
--- Cláusula Primeira ----------
--- (Objeto) ----------
--- O presente protocolo tem por objeto a constituição de uma parceria entre o Município e a OPP na área da saúde mental, tendo em vista a sensibilização da população para a importância da intervenção dos Psicólogos e a dinamização de ações que promovam a literacia em saúde mental e bem-estar da população, capacitando os cidadãos para a salvaguarda da sua saúde psicológica e mantendo padrões de funcionamento adaptativos e relações interpessoais ajustadas. ----------
--- Cláusula Segunda ----------
--- (Objetivos) ----------
--- As ações a implementar no âmbito do presente protocolo têm como objetivo: ----------
--- a) Informar a população acerca das respostas existentes na comunidade no âmbito da saúde mental; -
--- b) Desconstruir mitos e estereótipos favorecendo a procura de ajuda e o recurso aos serviços de saúde psicológica; ----------
--- c) Dotar a comunidade de recursos que visem o desenvolvimento cognitivo e emocional que contribuem para o aumento da sua resiliência psicológica e adoção de atitudes e estilos de vida saudáveis; ----------
--- d) Reforçar a resiliência psicológica de grupos vulneráveis e/ou conjunturalmente sujeitos a acrescidos fatores de stress que a pandemia e seus impactos têm atingido com mais severidade, tais como, os jovens, os idosos, os cuidadores formais e informais, os educadores e professores, as famílias com filhos em idade escolar. ----------
--- Cláusula Terceira ----------
--- (Ações) ----------
--- 1. No âmbito do presente protocolo, a OPP disponibilizará recursos produzidos, com o intuito de favorecer a aquisição/reforço de competências e a resiliência psicológica da população do concelho. ------
--- 2. Para a concretização dos objetivos propostos, e sem prejuízo de outras ações que venham a ser implementadas, será difundido, através dos diversos canais de comunicação do Município, um conjunto de vídeos, com um caráter inteiramente educativo, atendendo às necessidades de informação eminentes dos munícipes. ----------
--- Cláusula Quarta ----------
--- (Confidencialidade e dados pessoais) ----------
--- 1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo. ----------
--- 2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo. ----------
--- 3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a: ----------
--- a) Manter o caráter sigiloso da informação recebida; ----------
--- b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros; ----------
--- c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo. ----------
--- 4. As partes outorgantes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais. ----------
--- 5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores. ----------
--- Cláusula Quinta ----------
--- (Prazo de Vigência) ----------
--- O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de 2 (dois) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso. ----------
--- Cláusula Sexta ----------
--- (Revogação e Resolução) ----------
--- 1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes. ----------
--- 2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo. ----------
--- 3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção. -

--- Cláusula Sétima ----------
--- (Alterações) ----------
--- No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito. -
--- Cláusula Oitava ----------
--- (Omissões e dúvidas) ----------
--- As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo. ----------
--- E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente protocolo, num total de 4 (quatro) páginas, feito em duplicado, em Azambuja, a___ de _____ de 2022, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes." ----------
--- Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 01-A/V.AC/2021** foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 6 – INFORMAÇÕES ----------
--- 6.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira ----------
--- 6.1.1 - Contabilidade: INF 24/P/2021 – Modificação ao Orçamento ----------
--- A Câmara tomou conhecimento ----------
--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. ----------

--- Azambuja, 30 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Silvino José da Silva Lúcio